



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.198

Data: 09 de janeiro de 2006.

Súmula: Cria a Guarda Municipal de Guaratuba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Guaratuba, de acordo com o estabelecido no inciso XXXIII do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba e no parágrafo 8º do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2º - A Guarda Municipal de Guaratuba tem como objetivos específicos dentro dos limites de sua competência:

- I – promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno.
- II – promover a vigilância dos próprios municipais da Administração Direta e Indireta.
- III – fiscalizar a utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público.
- IV – promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do município, bem como preservação dos mananciais e defesa da fauna e da flora.
- V – colaborar com o Departamento de Fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de Polícia Administrativa do Município.
- VI – controlar e fiscalizar a ação de guardas particulares que exercem suas atividades utilizando-se de logradouros públicos.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

VIII – coordenar suas atividades com as ações do Governo do Estado, no sentido de orientar o público e o trânsito de veículos em situações especiais, de oferecer e obter colaboração, principalmente no que se refere ao tráfego de veículos e, quando solicitado, nas tarefas atribuídas à defesa civil.

Art. 3º - A Guarda Municipal será coordenada por um Diretor, na função de provimento em comissão, símbolo CC-02, constante na lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Fica criado o Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, com 50 (cinquenta) cargos de Guarda Municipal, Grupo Ocupacional Administrativo, Tabela 2, Nível 4, aplicando-se as mesmas disposições de remuneração e carreira de que trata a lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Do total de cargos constante no “caput” deste artigo, 30% (trinta por cento) fica destinado para o sexo feminino.

Art. 5º - O interessado a integrar a Guarda Municipal deverá satisfazer os seguintes requisitos básicos:

- I – ter no mínimo 18 (dezoito) anos;
- II – possuir certificado de reservista ou de dispensa de corporação, para o candidato do sexo masculino;
- III – possuir conhecimento escolar correspondente ao 2º (segundo) grau completo, ou comprovante de que está cursando o último período no ano que prestar o concurso público;
- IV – ter sanidade física e mental devidamente comprovada através de exames médicos e psicológicos;
- V – não possuir antecedentes criminais.

Parágrafo único - O provimento de cargos da Guarda Municipal será feito mediante concurso público de provas e títulos.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 6º - Os Guardas Municipais desempenharão suas atividades exclusivamente no território do Município de Guaratuba, de maneira ostensiva e devidamente uniformizados e identificados.

Art. 7º - Será permitido aos integrantes da Guarda Municipal somente o uso de armamentos individuais que lhes forem distribuídos pela corporação, quando estiverem devidamente uniformizados e durante o desempenho de suas funções.

§ 1º - Em nenhuma hipótese a Guarda Municipal será empregada em serviços de natureza pessoal ou particular.

§ 2º - Quando o Diretor ou os Guardas Municipais, no exercício de suas funções, vierem a se envolver em quaisquer ocorrências, serão assistidos, judicial e extrajudicialmente, por advogados da Municipalidade.

§ 3º - Não se aplica o constante no parágrafo anterior, nos casos de inquérito ou processo judicial ou extrajudicial por infração disciplinar.

Art. 8º - O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo para tanto, firmar-se convênio com organismos policiais do Estado do Paraná ou por entidades devidamente especializadas na área de segurança.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Regulamento Geral da Guarda Municipal será expedido por decreto emanado do Prefeito Municipal e disporá, sem embargo de outras disposições legais, sobre:

I – a distribuição e coordenação de suas atividades;

II – as atribuições específicas das unidades que a constituem;

III – as normas próprias aplicáveis ao pessoal.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 737, de 03/10/95.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 09 de janeiro de 2006.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 1.026 - PMG de 07/11/05
Com Substitutivo aprovado pela CMG.
Of. nº 236/05 - CMG de 15/12/05.